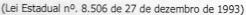
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ





"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 190.733,00 (Cento e noventa mil, setecentos e trinta e três reais), destinados as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007- SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0031

Fonte de Recurso: 05

ÀS COMISSÕE

Modalidade de Aplicação: 300.0031

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo de recurso financeiro não utilizado no exercício de 2022, em atendimento a Emenda Parlamentar dos Deputados Eduardo Cury e Samuel Moreira – Proposta nº 11193.969000/1190-07, habilitado pela Portaria nº 1616, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$ 180.828,99 (cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), complementado no valor de R\$ 9.924,01 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavos) de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, conforme segue:

Banco do Brasil S/A - Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.404-5

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Suplementar que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de marco de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura de **TREMEMBÉ**